A Lei (federal) n.º 14.133/2021 determina, em seu art. 67, inciso I, que a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a "V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso" (grifou-se), dentre outros. O caso para a exigência de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é a contratação de prestador de serviços que atuem exclusivamente com ações de engenharia, como construtoras ou escritórios de engenharia civil.

Trata-se de exigência restritiva, na medida em que afasta a possibilidade de participação de pessoas e empresas não registradas no CREA que poderiam fornecer ou prestar o objeto sem qualquer impedimento técnico. O TCE/SC entende como irregular essa imposição, conforme, por exemplo, as Decisões Plenárias n.ºs 240/2018 (subitem 2), 437/2018 (subitem 2.1.), 282/2022 (subitem 1.1. e 6.1.2.) e 1220/2024 (subitem 4).

Esta irregularidade ocorre por afronta ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, 9º, inc. I, e 67, inc. I, da Lei (federal) n.º 14.133/2021, além de todos os precedentes acima mencionados.